

Estudo Técnico Preliminar 26/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00090-00008442/2024-54

2. Descrição da necessidade

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários possíveis para o atendimento da demanda constante no Documento de Formalização da Demanda (140877793), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Destacamos que, com o advento da “Lei da Mobilidade” (**LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.** – Política Nacional de Mobilidade Urbana) e a constante busca por qualidade de vida, o Governo do Distrito Federal fomenta a conscientização pelo desenvolvimento sustentável, e por tal procura constantemente implantar políticas de Desenvolvimento Sustentável, através de soluções de mobilidade urbana, como no presente caso.

CONTEXTUALIZAÇÃO, DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES:

O Processo originário deste Estudo foi deflagrado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal com vistas ao Edital de chamamento público para credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, nas vias públicas, nos termos da Lei Distrital nº 6.458/2019, que trata da Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa (PIMA), que tem como objetivo incentivar a mobilidade a pé e o uso de bicicletas, patinetes e veículos similares não poluentes no Distrito Federal; da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código Trânsito Brasileiro) e suas alterações; da resolução Nº 996, de 15 de junho de 2023, do CONTRAN e da Lei Nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como seu teor de inteira incumbência da autoridade superior da pasta. A condução do processo no sistema informatizado, assim como o cadastro de numeração e a elaboração do Termo de Permissão de Uso são intermediados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB-DF, atendendo, desta forma, a exigência de centralização dos processos de compras e contratação por parte do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 14.133/2021; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal e Decreto nº 37.843/2016.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente processo se dará nos termos do Decreto nº 37.843/2016 e da Lei nº 14.133/2021. Por tratar-se de uma permissão de utilização, o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, nos termos do artigo 25 da referida lei.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal verificou a necessidade de planejamento técnico, para a execução de processo administrativo, com vias a realização de Chamamento Público para credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para exploração comercial de serviço de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, nas vias públicas, nos termos da Resolução Nº 996, de 15 de junho de 2023, do CONTRAN e da Lei Nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana. Foi identificada a necessidade de se conceder permissão para instalação de um Sistema de Patinetes Compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Governo do Distrito Federal - GDF em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação de locomoção. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, limitada a velocidade máxima regulamentada pelo órgão com circunscrição sobre a via, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo

pontos de aluguel, com ou sem estações virtuais. Por se tratar de uma permissão de utilização e apoio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, não há oneração à Administração Pública. Os equipamentos serão disponibilizados na cidade sem custos ao GDF e a forma que a empresa receberá seus emolumentos será através do aluguel tempo de uso dos referidos equipamentos. Cada interessado, para utilizar o serviço de Patinetes Elétricos, deverá realizar o cadastro no Aplicativo, respeitar os pré-requisitos para manuseio dos equipamentos e realizar o pagamento do tempo previsto para uso. Sendo assim, a parte que nos cabe é a permissão para utilização das vias públicas (em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas) para disposição e circulação dos Patinetes Elétricos, nos termos da Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do CONTRAN e orientações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), em conjunto com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-DF) e a Polícia Militar (PMDF) - <https://www.detran.df.gov.br/orgaos-de-transito-do-df-divulgam-orientacoes-para-o-uso-de-patinetes/>, para uso dos patinetes e da Lei Nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Distrito Federal e dá outras providências. As empresas credenciadas poderão iniciar suas operações imediatamente após a permissão concedida pelo GDF, tendo duração máxima de 24 meses, prorrogáveis por igual período, através de requerimento da Permissionária e autorizado a critério do Governo do Distrito Federal.

O serviço poderá ser implantado no Distrito Federal, em quaisquer Regiões Administrativas, desde que esteja em consonância com o Plano de Implantação previamente aprovado pela SEMOB, a fim de evitar a superoferta do serviço em alguns locais e escassez em outros. Os patinetes elétricos buscam ofertar aos moradores do Distrito Federal um modal de deslocamento sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana, promovendo o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas do Distrito Federal. Como o projeto em questão tem sua própria gestão para uso e rentabilidade por meio do cadastro de contas e formas de aluguel do equipamento, não onera a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, que disponibiliza apenas os espaços e vias públicas para disposição e circulação dos equipamentos. Diante de todo o exposto acima, tendo em vista a necessidade da importância em promover o estímulo do uso de transportes alternativos, revela-se imperiosa a presente proposição de Chamamento Público para credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para exploração comercial de serviço de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, e por mostrar-se a opção mais eficiente no presente momento, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Terminais	VALDEMAR ARAUJO DE MEDEIROS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa Credenciada deverá atender os termos do Termo de Referência e os equipamentos deverão respeitar as regras de circulação contidas na Resolução nº 996, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, e demais legislações pertinentes, sendo responsabilidade da permissionária promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes.

É dever das Permissionárias promover a segurança, fornecendo equipamentos novos, confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, com observância de todas as normas brasileiras (em especial Resolução CONTRAN Nº 497/2022 ou sucedânea) e mediante apresentação de certificado do INMETRO, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informação aos usuários de todas as regras pertinentes, apresentando minimamente os seguinte itens básicos:

Iluminação dianteira, Iluminação lateral, Iluminação de freio traseira, Sinalização sonora (buzina), Placa de identificação única por equipamento e Indicador de velocidade.

As permissionárias deverão:

Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;

Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;

Disponibilizar uma conta/espaço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;

Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito e pix;

Fornecer pontos de locação fixos ou móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;

Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;

Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;

Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade, conforme NBR 9050:2020, e da Lei nº 5.065, de 08 de março de 2013, que dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência, devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;

Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da SEMOB em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural;

Disponer de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;

As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:

Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;

Alertar que os equipamentos autopropeledidos do tipo patinetes serão destinados somente para o uso individual;

Possuir seguro para os usuários;

Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas dos usuários;

Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;

Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente. As novas regras do Contran - Resolução nº 996, de 2023, determinam que a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos pode ser autorizada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre as vias nas seguintes situações: circular em áreas de circulação de pedestre (como as calçadas), com velocidade limitada a 6 km/h, em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, limitada à velocidade máxima regulamentada pelo órgão com circunscrição sobre as vias, e em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h.

É obrigação da Permissionária evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos. Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a 10 (dez) equipamentos em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.

As estações ou áreas de estacionamento dos patinetes compartilhados que estiverem em espaço público, deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a permissionária atender os seguintes horários: das 05:00 horas às 23:00 horas para retirada dos patinetes; e 24 horas (tempo integral) para devolução dos patinetes.

A Permissionária deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB). A Permissionária poderá cobrar uma taxa de adesão para os usuários, desde que previamente aprovada pela SEMOB, podendo ainda efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso das patinetes. Os patinetes elétricos poderão apresentar sistema de precificação livre, mediante prévia aprovação da SEMOB.

A Permissionária se compromete a integrar sistemas e/ou programas distritais que promovam a utilização de modais que buscam a eficiência dos transportes, em especial aqueles coletivos e sistemas de compartilhamento, absorvendo créditos para pagamento de viagens e gerando créditos de prêmio ao usuário.

Quanto aos requisitos das estações de compartilhamento de patinetes, a implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em estacionamentos, passeios e espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres, não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas, com a devida autorização do órgão competente, sendo de responsabilidade da permissionária os procedimentos para o respectivo licenciamento. Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto.

Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, de acordo com a NBR 9050:2020. Poderão ser efetuadas pavimentação em canteiros efetivando a adequação paisagística quando couber, a ser previamente analisado e autorizado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB). Caberá à SEMOB orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento, podendo solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF, cooperação quando couber.

Quanto às receitas acessórias, publicidade e campanhas, as Permissionárias poderão obter diferentes receitas acessórias:

- Taxa de adesão dos planos por usuários;
- 1 (um) ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura dos patinetes;

Serão permitidos ainda logotipos de empresas, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações apenas nos equipamentos.

Quanto aos requisitos para o Credenciamento, as empresas interessadas na exploração do serviço objeto deste Estudo deverão protocolar junto a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB o pedido, contendo o Plano de Implantação, que deverá respeitar o estabelecido nos itens deste Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência e conter, também, os documentos de habilitação, conforme detalhado nos itens abaixo:

Documentos para habilitação jurídica:

- Cópia do documento constitutivo e demais alterações, com objeto compatível ao do serviço deste credenciamento.

Documentos para habilitação técnica:

- Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego, detentor de anotação ou registro de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa na execução de serviços similares ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar - operação de sistema de patinetes compartilhados com ao menos 50 % (cinquenta por cento) do total em uma mesma cidade; de acordo com o item 7, deste Estudo Técnico Preliminar, Estimativa das quantidades a serem contratadas;
- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como outros documentos comprobatórios de capacidade técnica;
- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na cidade de operação;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Documentos para habilitação econômico-financeira:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Plano de Implantação:

- Número e cronograma básico para disponibilidade de pontos (estações) e patinetes a serem disponibilizados para a prestação do serviço;
- Descrição técnica e desenho do patinete, aptos a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar sua identidade visual;
- Descrição das receitas acessórias;
- Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço;

- Proposta dos locais de disponibilização dos patinetes, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos, a indicação do local pretendido para a implantação das estações, se adotado esse modelo, ou os locais pretendidos para estacionamento, no caso do modelo sem estações;
- Dias e horários de funcionamento do sistema;
- Descrição dos planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados dos usuários;
- Cronograma de implantação do serviço e das estações;
- Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários e para disponibilização dos dados que serão compartilhados com o GDF.

O Plano de Implantação só poderá ser modificado, de forma justificada, desde que analisado e aprovado pela SEMOB e de modo a não interferir no Plano de Implantação de outras Permissionárias.

A comissão de credenciamento da SEMOB aprovará o credenciamento e os locais definidos no Plano de Implantação.

Havendo interesse em oferecer os serviços de patinetes compartilhados por mais de uma empresa na mesma Região Administrativa o quantitativo dos equipamentos e os locais serão dividido entre ambas, levando em consideração o atendimento ao item 7. Estimativas das quantidades a serem contratadas e a este item 4. Descrição dos Requisitos da contratação (documentos para habilitação Técnica e Plano de Implantação). Definido pela comissão de credenciamento.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Os equipamentos deverão ser confeccionados com as características descritas de acordo com o Termo de Referência e implantados em locais de maior atração de demanda, respeitada a tipologia descrita.

Se for o caso, comunicar à Contratante, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante o período de autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Manter durante o período de autorização informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos da credenciada.

Quanto as informações gerais e obrigações da credenciada é importante destacar que a Permissionária é integralmente responsável por eventuais danos causados ao Distrito Federal ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados, inclusive em caso de acidentes. A SEMOB fará a fiscalização dos serviços após aprovado o plano de implantação e a emissão do Termo de Permissão de Uso durante toda a operação do sistema e também poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região, **podendo consultar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH e Departamento de Trânsito do DF – DETRAN.**

A Permissionária deve disponibilizar canais de atendimento ao usuário em tempo integral (24 h/dia e 7 dias/semana), sendo que a aquisição de créditos para uso dos patinetes compartilhados será feita através da página de comércio eletrônico (website) ou em aplicativos. Na internet, o pagamento dos créditos deverá ser realizado, ao menos, por cartão de crédito e pix, emitindo comprovante eletrônico para o usuário, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago. Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo público em geral. Caberá ainda à Permissionária promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança no trânsito, regras de utilização e conscientização do adequado uso do sistema e do equipamento.

A empresa Credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros ou outrem. E também deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização a ser realizada pela SEMOB. A Credenciada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidos na chamada pública, devendo comunicar imediatamente a SEMOB qualquer alteração, cabendo ainda a ela promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitarem os veículos, com a cooperação e ajuda mútua dos órgãos de trânsito, bem como informar aos usuários todas as regras pertinentes.

A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito ao Poder Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caberá à empresa credenciada restaurar o logradouro

público utilizado ao seu estado original, atendendo às diretrizes de acessibilidade ao final do período de credenciamento. Será de total responsabilidade da empresa Credenciada o respeito aos requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Na eventual desistência da empresa, ela deverá quitar todas as taxas de ocupação de área pública.

Havendo manifestação da SEMOB, a empresa Credenciada deverá obrigatoriamente aderir a plataforma integrada de Mobilidade determinada pelo poder público, permitindo ao usuário o acesso ao sistema de locação da empresa por meio de aplicativo ou sistema específico.

A empresa Credenciada, prestadora do serviço de compartilhamento fica obrigada a abrir e compartilhar seus dados georreferenciados com a SEMOB em tempo real, contendo, no mínimo:

- - Tempo de duração dos trajetos;
 - - Origem e destino da viagem;
 - - Total de viagens realizadas por dia;
 - - Estimativa da quilometragem percorrida por dia;
 - - Total de equipamentos disponibilizados;
 - - Ocupação das estações em tempo real;
-
- - Dados referentes à acidentes dos usuários na utilização dos patinetes; e
 - - Outros dados solicitados pela fiscalização para o controle e a regulação de políticas públicas dos sistemas de mobilidade do Distrito Federal.

5. Levantamento de Mercado

Foi identificada a necessidade de se conceder permissão para instalação de um sistema de patinetes compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do GDF em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação de locomoção. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos, do tipo patinetes elétricos, nas vias pública, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e patinetes, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita.

Por meio da autorização nº 160833919, processo SEI N° 00090-00023483/2024-71, a SEMOB autorizou a operacionalização dos patinetes elétricos no Distrito Federal, e a empresa optou por implantar nas regiões Administrativas do Plano Piloto (incluindo parque da cidade), Águas Claras, Sudoeste e Cruzeiro. Tal autorização visa subsidiar estudos para credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos, do tipo patinetes elétricos, nas vias públicas. A empresa teve a data de assinatura da autorização em 16/01/2025, conforme Publicação no DODF documento SEI nº 161068242, porém só começou a operacionalizar nos últimos dias de janeiro de 2025, tempo necessário para organizar a implantação/operação do sistema, e começou a oferecer os serviços de forma efetiva somente no dia 30/01/2025. Levantamento de operacionalização do Sistema de Patinetes Compartilhados, realizado nos meses de Janeiro a Abril de 2025:

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PATINETES COMPARTILHADOS - DF

30 de Janeiro a 15 de Abril de 2025

1. Quantidade de estações digitais: 882
2. **Quantidade de patinetes em operação: 1.685**

PLANO PILOTO = 993

ÁGUAS CLARAS = 366

SUDOESTE = 182

CRUZEIRO = 144

3. Viagens realizadas no período: 302.1147 (Total) 120 mil/mês
4. Tempo médio de viagem: 13 minutos 44 segundos
5. Quilometragem total dos patinetes: 248 672 km (total) 99.468 km mês
6. Novos usuários no período: 199.204
7. Número de retiradas e devoluções, divididas por Região Administrativa (top 5 de retiradas e top de devoluções por RA):

PLANO PILOTO

Rodoviária (SESI Lab) - 5758 - 5483
Fonte Torre da TV - 4536 - 4801
Rodoviária (Via N1) - 4462 - 4851
Eixão Norte - 2456 - 2130
Rodoviária (piso superior) - 2188 - 2204

ÀGUAS CLARAS

Parque Águas Claras (Entrada) - 3843 - 3119
Metrô Arniquireas (Entrada) - Águas Claras 3173 - 2954
Metrô Arniquireas (2) - Águas Claras 2633 - 1958
Praça Ipê Amarelo - Águas Claras 2072 - 1942
Metrô Águas Claras (3) 1851 - 1719

SUDOESTE

Bosque do Sudoeste - Parque Urbano 3881 - 3633
Terraço Shopping - Octagonal 2318 - 2522
AOS 6/8 Bloco B 1982 - 1943
AOS 8 - Octagonal 1843 - 1879
CLSW 504 Bloco B 1528 - 1572

CRUZEIRO

Quadra 403 - Cruzeiro 2132 - 2254
Terminal Rodoviário do Cruzeiro 1861 - 1917
Super Veneza - Cruzeiro Novo QD 811 - 1362 1274
Praça Delta da Prosa - Cruzeiro 977 - 1043
Centro comercial do Cruzeiro 856 - 829

QUANTITATIVO DE PATINETES POR Km²

Memoria de Calculo ETP:

Segundo relatório de acompanhamento (JAN à ABR) estavam disponíveis:

1685 patinetes, distribuídos em uma poligonal de atuação de **62** km²

Resultando em 27 patinetes / km². Por arredondamento, tem-se o mínimo de 30 PATINETES por Km².

6. Descrição da solução como um todo

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A aquisição está alinhada ao planejamento estratégico e ao Plano de Mobilidade Ativa - PMA da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, e o objeto desta contratação é fundamental para garantir a promoção do uso do patinete como alternativa de transporte complementar, sustentável, ambientalmente correto e integrado aos demais modos de transporte.

Do ponto de vista técnico, o planejamento da aquisição considerou aspectos como a destinação e o impacto aos usuários, de modo a garantir que as especificações dos serviços atendam às necessidades dos usuários.

Nesse cenário, destaca-se que a aquisição dos serviços é a opção mais VIÁVEL para a Administração, por garantir a disponibilização de recursos com tecnologia adequada para o desempenho das atividades, o que garante a continuidade na prestação dos serviços institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

QUANTIDADE DE PATINETES E POLIGONAIS DE ATUAÇÃO

O Plano de Implantação e Operação deverá dar prioridade ao atendimento de áreas com maior demanda em potencial, regiões de maior densidade populacional e com sistemas troncais de transporte, ofertando à população, um sistema de mobilidade ativa compartilhada que possa ser integrado ao sistema de transporte, apoiando a população nos seus deslocamentos de curta distância. O Plano de Implantação e Operação apresentado deve atender ao menos 5 Regiões Administrativas distintas e apresentar as poligonais de atuação do sistema em cada uma delas.

As poligonais de atuação apresentadas não necessitam abranger as Regiões Administrativas por completo, é facultado ao operador, delimitar sua poligonal de atuação abrangendo apenas partes da Região Administrativa escolhida.

O Plano de Implantação e Operação apresentado deverá prever a instalação, manutenção e operação de no mínimo 1000 (mil) patinetes, distribuídos entre as Regiões Administrativas escolhidas.

A quantidade mínima de patinetes a ser ofertada deverá obedecer à relação de 30 patinetes por quilometro quadrado de área de atuação (poligonal de atuação), de acordo com o QUANTITATIVO DE PATINETES POR Km² - item 5. Levantamento de Mercado, sendo que cada Região Administrativa escolhida deverá receber a oferta de ao menos 200 (duzentos) patinetes.

O cálculo da quantidade mínima de patinetes a serem ofertados por área, foi realizado a partir dos levantamentos realizados nos meses de Janeiro a Abril, conforme o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP e relatório de Operacionalização Jan - Abr (documento SEI Nº 171164043)

Exemplos:

- Exemplo 1 – Guará II - se a poligonal de atuação delimitar uma área de 5,8km² no Guará II, o cálculo da quantidade mínima de patinetes resultará em 174 patinetes (5,8km² x 30 patinetes). No entanto, deverão ser disponibilizados 200, que é o mínimo admitido para cada Região Administrativa;
- Exemplo 2 – Samambaia – se a poligonal de atuação delimitar uma área de 9km² nas imediações das estações do Metrô de Samambaia, a quantidade mínima de patinetes a ser ofertada será de 271 patinetes;
- Exemplo 3 – Sudoeste e Octogonal / Cruzeiro / Plano Piloto (Parque da Cidade) – se a poligonal delimitada for de 15,3km², a quantidade mínima de patinetes a ser ofertada será de 460. No entanto, deverão ser disponibilizados 600 patinetes (mínimo de 200 por RA), já que a poligonal inclui 3 RAs, mesmo que parcialmente;
- Exemplo 4 – Plano Piloto – se a poligonal delimitada for de 46,6km², deverão ser ofertados ao menos 1398 patinetes.

As poligonais apresentadas devem conter o descritivo de quantidade de patinetes e área calculada em Km², demonstrando o atendimento às exigências mínimas do presente termo.

As Regiões Administrativas poderão receber os serviços de mais de um operador, de forma simultânea.

A empresa operadora credenciada poderá, a qualquer momento, revisar sua área de operação e submeter à aprovação da SEMOB, um novo Plano de Implantação e Operação com a finalidade de adequar a oferta de seu serviço à demanda.

A empresa poderá solicitar mudança nas quantidades mínimas exigidas para cada Região Administrativa após 6 (seis) meses de operação, mediante justificativa embasada nos dados operacionais.

Os quantitativos mínimos correspondem ao número de equipamentos, patinetes que devem estar em operação, disponíveis aos usuários simultaneamente. Nesse quantitativo não estão contabilizados os equipamentos necessários como reserva técnica e manutenção.

Não há um limite máximo pré-estabelecido para a quantidade de equipamentos a serem colocados em operação nas RAs, no entanto, a SEMOB se reserva no direito de limitar as quantidades, caso identifique que o número de equipamentos está excessivo e causando prejuízos para outros modos de transporte e para a segurança do trânsito em geral.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

Por tratar-se de uma permissão de utilização e apoio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, não há oneração à Administração Pública. Os equipamentos serão disponibilizados na cidade sem custos à SEMOB e a forma que a empresa receberá seus emolumentos será através do aluguel por dia ou mês dos equipamentos. Cada interessado, para utilizar o serviço de Patinetes Elétricos, deverá realizar o cadastro no Aplicativo, respeitar os pré-requisitos para manuseio dos equipamentos e realizar o pagamento do tempo previsto para uso. Sobre os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes neste Estudo serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária. As ações previstas neste Estudo não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público nem qualquer relação contratual entre a credenciada/permissionária e a Administração Pública, excetuando a permissão de uso das vias e espaços do Distrito Federal para a exploração da atividade objeto deste Estudo.

Do preço público:

As empresas credenciadas deverão atender ao disposto no Decreto nº 41.817 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a cobrança de preço público por uso de espaço público. Considerando o valor a ser cobrado, de R\$26,02 (vinte seis reais e dois centavos) a cada 6 (seis) patinetes em operação (data base de fevereiro de 2021), o valor a ser cobrado por cada patinete será de 4,34 (26,02 dividido por 6), as 6 unidades de patinetes é a quantidade de patinetes que cabem no m² de acordo com o referido decreto do sistema SMAC - Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada. O valor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para ocupação de áreas públicas com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação/permissão não se enquadra no parcelamento, por se tratar de uma permissão e sem ônus à Administração Pública. As empresas credenciadas poderão iniciar as operações imediatamente após a permissão concedida pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, tendo duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, através de requerimento da Permissionária e devida autorização, a critério da SEMOB. Quando Homologado o resultado da chamada pública pela autoridade competente, a empresa Credenciada será convocada para receber o Termo de Permissão de uso. A empresa Credenciada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação. O prazo para retirar o Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A implantação, operação e manutenção do sistema de Patinetes Públicos Compartilhados No Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB-DF) pode ser considerada independente de contratações correlatas ou interdependentes, desde que as atividades que envolvem a implantação propriamente dita sejam adequadamente especificadas e executadas. Ou seja, não há necessidade de contratações simultâneas ou interligadas com o objeto principal para que o projeto seja completado com sucesso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As contratações públicas são consideradas como instrumentos relevantes para a realização das políticas públicas. Nesse sentido, o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos da organização tanto quanto para a entrega de produtos e ou serviços. Essa visão consagra a logística como um aliado da organização, uma vez que não há como atingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas, sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, conforme dispões o Decreto distrital nº 44.330/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A permissão de uso possibilitará a oferta aos moradores e turistas do Distrito Federal de mais um modal de deslocamento sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana, dando prioridade aos modos não motorizados sobre os modos motorizados e com melhor integração entre os modais. Os usuários que utilizarem o deslocamento por patinetes estarão contribuindo com a sua saúde, praticando exercícios físicos e atividades ao ar livre. Os patinetes serão uma modalidade alternativa para a micromobilidade e também atrativo de lazer para moradores e turistas do Distrito Federal. O planejamento da equipe de gestão de mobilidade urbana desta unidade da federação está focado em proporcionar também modalidades de transporte com objetivo de reduzir os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores individuais, entendendo que será de grande importância para atendimento de uma demanda já identificada, essa permissão para instalação de sistemas de patinetes compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do governo em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação do meio de locomoção.

13. Providências a serem Adotadas

- Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições desta chamada pública;
- Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do serviço e a tutelar o interesse público;
- Fiscalizar a prestação do serviço, a fim de fazer cumprir o plano de implantação apresentado pelo proponente; e
- Nos casos omissos a comissão de credenciamento da SUTER diligenciarão providências.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pretendida gera impactos ambientais positivos:

- **Redução da emissão de gases poluentes:** A implantação de patinetes compartilhados é considerado meio de transporte sustentável e de baixo impacto ambiental. Ao incentivar seu uso há uma redução no número de carros nas ruas, contribuindo para a diminuição da emissão de CO e outros poluentes no ar; e
- **Descongestionamento do tráfego urbano:** Ao promover a implantação de patinetes como alternativa de transporte, pode ajudar a reduzir o tráfego de veículos motorizados, o que, por sua vez, pode resultar em menor emissão de poluentes.

15. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Patinete é um meio de transporte constituído por duas rodas em série, que sustentam uma base onde o usuário apoia os pés, guiando-o através de um guidão que se eleva até a altura da cintura.

A mudança nos padrões de deslocamento dos cidadãos por meio do uso de transporte ativo é essencial para a construção de centros urbanos com qualidade de vida mais elevada. Neste sentido, patinetes elétricos se mostram um eficiente modo de transporte e seu fomento perpassa por implantação de infraestrutura cicloviária, políticas de incentivo, campanhas educativas, entre outros.

O projeto visa implantar uma solução tecnológica sustentável para a disponibilização e gerenciamento do uso de patinetes em pequeno percurso, que facilite o deslocamento das pessoas, baseado no aluguel de patinetes acessíveis em estações com canais adequados de atendimento do usuário.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PATINETES ELÉTRICOS

Os patinetes elétricos terão que estar dentro das especificações definidas pela legislação em vigor e deverão possuir as seguintes características:

- a) Patinetes elétricos novos, de material leve e resistente a intempéries;
- b) Velocidade de, no máximo, 20 km/h, regulável de acordo com a normas de utilização;
- c) Automático;
- g) Autonomia mínima de 20 quilômetros e/ou 1h30 em uma única carga;
- h) Freio elétrico frontal e freio mecânico traseiro;
- i) Tempo de carregamento de 02 a 03 horas;
- j) Sinalização refletiva (dianteira e traseira);
- k) Painel opcional para exibição de mídia móvel, localizado na parte superior frontal do patinete, que preservam o seu design e minimizam atritos aerodinâmicos, podendo ser facilmente substituído quando houver troca de material publicitário;
- l) Quadro do patinetes numerado e com design específico e padronizado, evitando-se a utilização de modelos de patinetes comercializados no mercado, para facilitar a identificação de patinetes roubados e eventualmente utilizados fora do sistema.
- m) A contratada deverá fornecer os equipamentos de modais elétricos em um único modelo, respeitado o quantitativo previsto no Termo de Referência.

Serão admitidas variações de cor e do design dos patinetes quanto à forma, mantidas as características estipuladas.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB), atende adequadamente às demandas de negócio formuladas e os benefícios pretendidos são adequados. Os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos. Após analisadas todas as variáveis acima elencada, os Integrantes Administrativo, Técnico e Requisitante declaram que a aquisição pretendida é **VIÁVEL** para a Administração.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILAS LEMOS TEIXEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 19:49:13.

VALDEMAR ARAUJO DE MEDEIROS

Autoridade competente



PAOLA ROPKE ALVES

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br LAERCIO SOARES DOS SANTOS
Data: 20/05/2025 20:57:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAERCIO SOARES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação